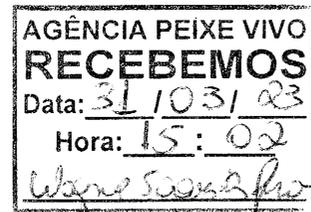


ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
DA AGÊNCIA PEIXE VIVO – BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS.

Contrato de Gestão nº 028/2020

Ato Convocatório nº 037/2022



RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.776/0001-67, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, Cj. 134, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-000, vem, respeitosamente, com o auxílio de seus advogados, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos recursos administrativos interpostos pelas concorrentes **(i) Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.**; **(ii) Engecorps Engenharia S.A.**; **(iii) PROFILL Engenharia e Ambiente S.A.**, contra a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento, que, com base em nota técnica, julgou as propostas técnicas das licitantes.

I. SÍNTESE DOS RECURSOS APRESENTADOS.

A recorrente “**Água e Solo**” alegou (fls. 13-15 do seu recurso): (i) que a RHA apresentou uma Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA/SP que seria insuficiente para a comprovação da experiência do profissional indicado para o cargo de hidrogeólogo; (ii) que a RHA deixou de apresentar (ou apresentou com a data vencida) as Certidões de Registro e Regularidade dos profissionais indicados para/com os respectivos Conselhos de Classe (Hidrogeologia, Geoprocessamento, Eng. Sanitarista e Economista); (iii) que não apresentou documento que comprove o vínculo do profissional de Socioeconomia.

A recorrente “Engecorps” alegou (fls. 13-19 do seu recurso): (i) que o atestado emitido pela CHESF não comprova a experiência da profissional, Karine Krunn, em geoprocessamento, vez que teria atuado somente na Equipe de Apoio; (ii) que o atestado emitido pelo Instituto Chico Mendes não comprova a experiência do profissional, Marcelo Ling Tosta da Silva em estudo e/ou projetos em socioeconomia; (iii) que a experiência apresentada pela Especialista em Mobilização Social, Mary Helena Allegretti, não consta atividade de Mobilização Social

Por fim, a recorrente “PROFILL” alega que é merecedora da nota máxima no item Formulário 1 – Plano de Trabalho. Discorre que fora descontada de sua pontuação o não atendimento ao seguinte critério: “Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para execução das atividades e dissertação satisfatória de estratégias para superação delas”.

II. RAZÕES DE DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

II.1 Debate dos documentos impugnados pelas recorrentes “Água e Solo” e “Engecorps”.

A) Da comprovação e experiência do profissional indicado para hidrogeólogo.

Para a comprovação de experiência de profissional de Hidrogeologia foram apresentados 4 (quatro) CATs (Certidão de Acervo Técnico) com os respectivos atestados. O critério de avaliação e pontuação do hidrogeólogo é de 2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico – pontuando no máximo 10 (dez) pontos, conforme segue:

3	<p>- Hidrogeólogo: profissional com formação superior em Engenharia, ou Geologia ou similar, com experiência comprovada em estudos ou projetos de hidrogeologia ou hidrogeoquímica ou águas subterrâneas.</p> <p>2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico – pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima é de 5 (cinco) pontos.</p>	5	10
----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	-----------

Os atestados apresentados foram os seguintes:

ATESTADOS - HIDROGEÓLOGO		
Página	Emitente	Descrição do serviço

4089	Servmar	Coordenação dos estudos hidrogeológicos e da avaliação das atividades antrópicas que impactam a quantidade e a qualidade das águas subterrâneas, visando à definição de estratégias de manejo para a proteção e para o uso sustentável das águas subterrâneas no Litoral Norte à Região Metropolitana de Natal (LN-RMN), no Estado do Rio Grande do Norte, executados sob especificações firmadas no contrato da Servmar Serviços Técnicos Ambientais Ltda, com a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte.
4115	Servmar	Coordenação dos estudos hidrogeológicos e da avaliação das atividades antrópicas que impactam a quantidade e a qualidade das águas subterrâneas, visando à definição de estratégias de manejo para a proteção e para o uso sustentável das águas subterrâneas no Litoral Sul à Região Metropolitana de Natal (LN-RMN), no Estado do Rio Grande do Norte, executados sob especificações firmadas no contrato da Servmar Serviços Técnicos Ambientais Ltda, com a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte.
4140	Servmar	Coordenação dos estudos hidrogeológicos e da avaliação das atividades antrópicas que impactam a quantidade e a qualidade das águas subterrâneas, visando à definição de estratégias de manejo para a proteção e para o uso sustentável das águas subterrâneas na Região Metropolitana de Natal (LN-RMN), no Estado do Rio Grande do Norte, executados sob especificações firmadas no contrato da Servmar Serviços Técnicos Ambientais Ltda, com a Agência Nacional de Águas.
4164	Companhia de Saneamento Básico de Estado de São Paulo - SABESP	Responsável técnico por desenvolver estudos geológicos, efetuar levantamentos, pesquisas, avaliações hidrogeológicas, identificar e analisar riscos ambientais e outras atividades.
4169	Companhia de Saneamento Básico de Estado de São Paulo - SABESP	Responsável técnico por desenvolver estudos geológicos, efetuar levantamentos, pesquisas, avaliações hidrogeológicas, identificar e analisar riscos ambientais e outras atividades.

Somente uma CAT (fls. 4169) estava desacompanhada do respectivo atestado. Contudo, os outros quatro atestados foram suficientes para que a RHA obtivesse a pontuação máxima (10) para a experiência solicitada (2,5 pontos para cada atestado). A “Água e Solo” sugere o desconto de 2,5 pontos da RHA, mas deixa de considerar que a nota máxima já está formada pelo somatório dos outros atestados.

B) Da regularidade da inscrição dos profissionais nos Conselhos de Classe.

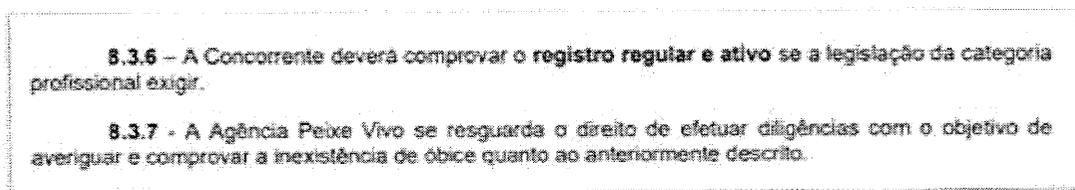
A “Água e Solo” diz apenas genericamente que a RHA não trouxe prova da regularidade da inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe, ou, que

trouxe com data vencida. Aponta que seriam os seguintes profissionais: Hidrogeologia, Geoprocessamento, Eng. Sanitarista e Economista.

Em primeiro lugar, para a especialista em Geoprocessamento (Karine Krunn), o registro estava regular e ativo na data de licitação (14.12.2022). Vejamos:



Para os demais especialistas, caso a D. Comissão entendesse necessário, poderia recorrer à faculdade da diligência (art. 43, §3º, da Lei 8.666/93), conforme previsão do item 8.3.7 do Edital:



No mais, os respectivos Registros, regulares e ativos dos profissionais de Hidrogeologia (João Carlos Simanke de Souza) e Especialista em Estudos Socioeconômicos (Marcelo Ling Tosta da Silva) foram devidamente apresentados no Anexo I.

C) Da prova do vínculo do profissional de Socioeconomia.

A recorrente “Água e Solo” pede a desclassificação da RHA por supostamente não comprovar o vínculo do profissional de Socioeconomia com a empresa. O documento que comprova o vínculo desse profissional está apresentado no Anexo II.

De todo modo, o item 19.4, b, do Edital permite a abertura de diligência com o objetivo de sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas. Como esse documento não altera a substância da proposta, não caberia a inabilitação da RHA, como sugere a recorrente Água e Solo.

D) Da experiência da especialista em Geoprocessamento (Karine Krunn).

A “Engecorps” alega que a experiência da especialista em Geoprocessamento, Karine Krunn, não estaria comprovada, pois, no atestado CHESF ela constaria apenas na equipe de apoio.

Conforme Ato Convocatório nº 037/2022 a comprovação de Especialista em Geoprocessamento se dará por: *“profissional com formação superior com comprovada experiência em geoprocessamento e/ou interpretação de imagens de satélite e/ou análise e modelagem de banco de dados geográficos e/ou concepção, construção e/ou implantação de sistemas SIG”*.

Ao contrário do que alegado pela “Engecorps”, a experiência da profissional não se resume à sua participação na “equipe de apoio”. A prova da sua experiência consta na CAT 9450/2020, que comprova o desenvolvimento das seguintes atividades técnicas pela profissional (fl. 4351):

“Atividade Técnica: 1- Elaboração Desenvolvimento de mapeamento temático , 1 SERV; 2- Elaboração Desenvolvimento de base cartográfica para sistema de informações geográficas, 1 SERV; 3- Elaboração Desenvolvimento de banco de dados geográficos.”

5. Descrição das Atividades Desenvolvidas

A realização dos trabalhos na região do Parque Nacional do Superagui e nas comunidades localizadas no interior e entorno seguiu as seguintes etapas:

- Levantamento e sistematização dos dados secundários, através de levantamentos bibliográficos.
- Caracterização socioeconômica dos municípios com interface com a UC: Cananéia, Guaraqueçaba e Paranaguá.
- Coleta de dados primários nas instituições municipais do município de Guaraqueçaba.
- Caracterização socioeconômica das 7 comunidades localizadas no interior da UC, por meio de reuniões e entrevistas.
- Caracterização socioeconômica das 13 comunidades localizadas no entorno da UC, por meio de reuniões e entrevistas.

A coleta de dados primários utilizou o método do Diagnóstico Rural Participativo.

6. Produtos Previstos

- Relatório Técnico Preliminar Socioeconômico dos Municípios
- Relatório Técnico Preliminar Socioeconômico e Relatório Técnico Preliminar Histórico Cultural do Parque Nacional do Superagui
- Relatório de Participação nas Oficinas e Seminário de Pesquisa
- Relatório Técnico Final dos Estudos Socioeconômico e Histórico-cultural do Parque Nacional do Superagui

F) Da comprovada experiência da profissional, Mary Helena Allegretti, em Mobilização Social.

Seguindo a estratégia de reduzir a nota da RHA, alega a “Engecorps” que para os atestados de capacidade técnica da profissional Mary Helena Allegretti não consta expressamente a experiência em atividades de mobilização social.

A “Mobilização Social” compreende um complexo conjunto de atribuições, partindo da conjectura da união de pessoas articuladas de maneira responsável e interdependente, objetivando alcançar uma melhoria coletiva.

O Atestado de ECOTUMUCUMAQUE, cujo objeto é a Elaboração do Diagnóstico do Meio Socioeconômico para o Estudo de Impacto Ambiental, e o respectivo relatório EIA/RIMA, faz a descrição de atividades que englobam a definição de Mobilização Social. Não é necessário que o relatório conste expressamente o termo “mobilização social”. Basta que seja identificada a atividade.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A ECOTUMUCUMAQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.051.587/0001-33, com sede administrativa na Av. Leopoldo Machado, 2183, sala 27 – Centro (New Shopping), CEP 68.900-967, em Macapá/AP, atesta, para os devidos fins, que a empresa Mary Helena Allegretti Consultoria, inscrita sob o CNPJ nº 07.896.031/0001-11, com sede administrativa na Rua Tupava 1220, Alto da Rua XV, CEP 80045-330, em Curitiba/PR, executou, com eficiência e qualidade técnica, os serviços de Coordenação da Elaboração do Diagnóstico do Meio Socioeconômico para o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA – da Pequena Central Hidrelétrica Capivara – PCH Capivara, localizada na sub-bacia do rio Amapari, no Estado do Amapá, entre 13 de novembro de 2007 e 13 de fevereiro de 2008.

Este trabalho integrou o escopo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre as duas empresas com os objetos abaixo especificados:

- (i) Coordenação e elaboração do diagnóstico do meio socioeconômico, com ênfase no aspecto socioambiental e no desenvolvimento sustentável, para o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório, EIA/RIMA, da PCH Capivara, rio Amapari, Estado do Amapá.
- (ii) Supervisionamento das atividades de levantamento bibliográfico, coleta e análise de dados secundários e trabalho de campo.
- (iii) Realização de entrevistas qualificadas.
- (iv) Produção de relatório com análise dos dados e com recomendações pertinentes aos impactos socioeconômicos da reservatório.
- (v) Auditoria de EIA/RIMA, revisando e analisando o documento em versão preliminar e final.

II.2 Razões de desprovimento dos recursos da “Água e Solo” e “Engecorps” à luz da Lei de Licitações.

Do debate acima, retira-se que as duas concorrentes, “Água e Solo” e “Engecorps” elencam razões diferentes como estratégia de reduzir as notas das demais concorrentes no certame. Essas alegações são simples, genéricas e descontextualizadas. Procuram a sorte para a procedência de algum desses argumentos na esperança de que alguma seja acolhida. Caso algum vício sério existisse na documentação apresentada pela RHA, certamente essas alegações se repetiriam nos recursos apresentados. Mas não foi esse o caso. Cada peça recursal se dedica a atacar um documento de maneira impertinente aos fins da licitação.

Conforme demonstrado acima, houve a apresentação de todos os documentos relativos à capacidade técnico-operacional (o envelope não foi entregue vazio), cumprindo a licitante em demonstrar, por meio dos seus atestados, a experiência de cada um deles e a pertinência com as exigências editalícias.

Assim, eventual acolhimento das teses recursais e modificação da pontuação e/ou habilitação da RHA seria resultado de um motivo determinante falso para a inabilitação.

A realidade dos fatos é que a RHA apresentou tanto a documentação relativa à capacidade técnico operacional (atestados) e quanto a documentação relativa à capacidade técnica profissional (certidões de acervo técnico). Em algumas ocasiões, as informações acerca das experiências profissionais podem constar nos atestados. Mas, isso não significa que a RHA deixou de apresentar a documentação exigida.

No mais, a Jurisprudência do E. STJ veda a repetição de exigência e atos no procedimento licitatório. Conforme destacamos nas fotocópias estampadas nessa petição, todas as provas de experiência foram devidamente preenchidas pela RHA. O que fez o licitante foi apenas agir conforme a Jurisprudência do E. STJ, que não expressa mais do que o óbvio e razoável, exceto para apegados ao formalismo rústico e mecânico:

(...) O PROCEDIMENTO LICITATORIO E UM CONJUNTO DE ATOS SUCESSIVOS, REALIZADOS NA FORMA E NOS PRAZOS PRECONIZADOS NA LEI; **ULTIMADA (OU ULTRAPASSADA) UMA FASE, "PRECLUSA" FICA A ANTERIOR, SENDO DEFESO, A ADMINISTRAÇÃO, EXIGIR, NA (FASE) SUBSEQUENTE, DOCUMENTOS OU PROVIDENCIAS PERTINENTES AQUELA JA SUPERADA. SE ASSIM NÃO FOSSE, AVANÇOS E RECUOS MEDIANTE A EXIGENCIA DE ATOS IMPERTINENTES A SEREM PRATICADOS PELOS LICITANTES EM MOMENTO INADEQUADO, POSTERGARIAM INDEFINIDAMENTE O PROCEDIMENTO E ACARRETARIAM MANIFESTA INSEGURANÇA AOS QUE DELE PARTICIPAM.** (...) (MS 5418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/1998, DJ 01/06/1998, p. 24)

A visão da licitação como um processo, a proporcionalidade e a instrumentalidade das formas são cogentes em todas as etapas do certame. Contudo, isso se acentua **na fase de habilitação, que deve ser a menos restritiva possível.** Parte-se da premissa de que **a licitação é norteadada pelo amplo acesso de concorrentes** – o que assegura a igualdade e a impessoalidade no tratamento dos fornecedores, assim como a obtenção da melhor proposta possível pela Administração, em atendimento ao interesse público. Depreende-se tal entendimento do artigo 3º da Lei de Licitações: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...”*.

Desse modo, as restrições ao direito público subjetivo abstrato de *licitar* são admitidas em aparente contraposição do interesse público de uma contratação vantajosa, mas **apenas em caráter excepcional**, observados os princípios elementares do direito público, e apenas ao limite do mínimo necessário a resguardar a idoneidade da contratada.

Por tal motivo, as condições de participação **não podem extrapolar as restrições permitidas em Lei**, adotando-se, obrigatoriamente, interpretação que observe o princípio da legalidade e as competências vinculadas.

Em outras palavras: comprovada a experiência por meio da documentação acostada, não há razão para se repetir documentos.

Mais algumas considerações devem ser feitas especificamente ao recurso da “Engecorps”. A recorrente se resume a dizer que os profissionais especialistas em “geoprocessamento”, “socioeconomia” e “mobilização social” não comprovaram atividades pertinentes com o objeto da licitação.

Tais alegações devem ser interpretadas à luz da Lei de Licitações, para que no julgamento da habilitação, com plena vinculação ao edital, não ocorram confusões sobre o conteúdo de conceitos jurídicos e legislativos.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II - comprovação de **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** (...) § 5º É*

vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Uma exigência é a chamada “capacidade técnico-profissional”, do §1º, I, que especifica a “aptidão”; outra é a “indicação de pessoal técnico”, contida na parte final do *caput*. Como a segunda tem menos formalidades (mera indicação), pode ser mais exigente em conteúdo, pois é um compromisso futuro. Isso já não se diz sobre a primeira, que se prova com atestados “acervados no CREA”.

O que a recorrente planeja é induzir a D. Comissão a interpretar uma mera exigência de equipe mínima de modo a torná-la uma regra de capacidade técnica profissional. Isso tornaria o Edital nulo, com aspectos de ilegalidade, em desfavor da competitividade.

É certo que eventual provimento dessa espécie de recurso viria em prejuízo do órgão, com elevada probabilidade de controle externo pelo Judiciário ou por Tribunal de Contas, com o máximo respeito.

II.3 Da possibilidade de abertura de diligências para sanar erros ou vícios, sem alteração dos documentos de habilitação.

Conforme apontamos acima, tudo foi devidamente cumprido pela RHA. Demonstramos com os atestados a experiência técnica da empresa e pelos CATs as respectivas experiências dos profissionais indicados para a equipe. Os vínculos desses profissionais com os respectivos Conselhos de Classe também estão demonstrados.

Mas, ainda que restasse dúvida quanto à sua documentação, seria cabível a promoção de diligências, nos termos das regras do Edital:

Item 8.3.7 - A Agência Peixe Vivo se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a inexistência de óbice quanto ao anteriormente descrito.

Item 19.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá promover diligência específica.

Item 19.4 - A diligência poderá, dentre outras hipóteses, no prazo improrrogável fixado pela Comissão de Seleção e Julgamento em até 72 (setenta e duas) horas: (...) **(b)** objetivar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Dando continuidade ao raciocínio, veja-se que a própria lei de licitações determina em seu parágrafo terceiro do art. 43 que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Cumprindo repisar que todas as normas legais e editalícias da licitação se prestam a concretizar princípios que dialogam entre a obtenção da proposta mais vantajosa (o que exige a minimização das formalidades) e a necessidade de se assegurar uma contratação idônea.

Considerado isso, caso remanescentes as dúvidas, é imprescindível que a d. Comissão cumpra a norma legal supra (Art. 43, §3º da Lei 8666/93). Ou seja, que promova a diligência destinada a complementar a instrução do processo justamente para cumprir sua finalidade de alcance da melhor contratação que, sem dúvida, depende da ampla concorrência.

Então, ao menos necessária a diligência de verificar a capacidade dos profissionais indicados e o vínculo com os Conselhos de Classe, pois certamente a Equipe de Apoio **reúne as condições para exercício das atribuições no certame em questão.**

É certo que o procedimento licitatório serve de meio à Administração para cumprimento de seu dever de alcançar a satisfação do interesse público via escolha da proposta mais vantajosa, do ponto de vista técnico, econômico ou de ambos.

III. DEBATE DAS ALEGAÇÕES DA PROFILL.

Por fim, a PROFILL alega apenas que deve ser merecedora da nota máxima no item “Formulário 1 – Plano de Trabalho”. Assume que o desconto em sua nota seria em decorrência do descumprimento do seguinte item: *“Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para execução das atividades e dissertação satisfatória de estratégias para superação delas”*.

Com o devido respeito, não foram apresentadas razões contundentes que justifiquem o acréscimo de sua nota. Apenas faz remissão aos seus documentos indicando a sua capacidade de identificação e as estratégias de solução de problemas.

No entanto, o que se percebe é que a PROFILL apresenta as possíveis dificuldades para execução das atividades, mas não contribui com as estratégias para superação delas.

Para a RHA também foi descontada nota por descumprimento desse item. Contudo, de modo contrário, o Formulário da RHA é um exemplo de identificação de problemas e proposição de estratégias. Há uma diferença enorme no trato dos problemas em comparação com o que a PROFILL trouxe em sua documentação. Vejamos:

1.4. Proposta para o Envolvimento e Participação Social

A Lei Federal nº 9.433/1997, em seu Art. 1º, fundamenta que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. No âmbito da elaboração da proposta de Enquadramento dos corpos de água em Classe, a Resolução CNRH nº 91/2008, estabelece que seu processo de elaboração deve ser discutido de maneira ampla e democrática com os diversos setores interessados, permitindo que estes possam efetivamente ser parte do processo decisório. Desta forma, a proposta será construída em conjunto com a sociedade, com representantes de instituições públicas e privadas e demais atores relacionados aos recursos hídricos nas bacias, principalmente, por meio da realização de consultas públicas e, adicionalmente, caso se julgue necessário, por meio de encontros técnicos, oficinas de trabalho, workshop e outros.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), por meio da Deliberação Normativa nº 74/2022, determina que deverá ser realizada ao menos uma audiência pública, após a elaboração das Alternativas de Enquadramento, a fim de subsidiar a escolha da melhor alternativa. Buscando um processo de discussão amplo e democrático, em todas as etapas de elaboração do enquadramento, está prevista a realização de 2 (duas) consultas públicas para cada etapa do Enquadramento (Diagnóstico; Prognóstico; Alternativas de Enquadramento; e Efetivação do Enquadramento e Plano de Ação). Estas consultas são as principais fontes de informações para subsidiar a elaboração do Enquadramento, uma vez que o objetivo dos eventos será a obtenção de contribuições sobre os usos atuais e/ou futuros pretendidos, a fim de subsidiar a formulação das alternativas de Enquadramento alinhadas aos anseios locais.

Para tanto, a realização destes eventos de participação pública deverá envolver os atores estratégicos relacionados, direta ou indiretamente com o meio ambiente e com os recursos hídricos nas bacias, considerando, principalmente, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai-Pacuí. Ademais serão mapeados aqueles atores que possuem interesses, que se beneficiam, que administram ou que são impactados pelas políticas públicas e pela legislação que rege a forma como os recursos hídricos são administrados na região, como órgãos colegiados de gestão, organizações públicas de âmbito federal, estadual e municipal, organizações não-governamentais e privadas.

Os eventos podem ser realizados no formato online, e essa decisão deverá ser tomada em conjunto com a Agência Peixe Vivo. Experiências adquiridas em outros trabalhos realizados pela RHA, na realização de oficinas e consultas públicas em formato online mostraram que, as adequações realizadas no contexto imposto pelo isolamento social decorrente da Pandemia de COVID-19, tiveram a aderência do público-alvo, mesmo após o abrandamento da ocorrência de casos. Além disso, foi observado que o domínio na utilização de ferramentas interativas ocorre de maneira natural e que a participação social foi facilitada, uma vez que a realização de eventos remotos possibilita melhores ajustes às agendas dos atores estratégicos e evita empecilhos com o deslocamento.

1.5. Estrutura Organizacional

Para realização dos trabalhos, observando os critérios de qualidade e maximizando a satisfação do Cliente, a RHA está colocando à disposição uma equipe do mais alto gabarito técnico e com amplos conhecimentos de estudos anteriores e da região em pauta. A Equipe Técnica será constituída pelo Coordenador-Geral, além dos Especialistas componentes da Equipe Chave, conforme preconiza o edital e termo de referência, além da Equipe de Apoio, sendo dimensionada de forma a garantir o atendimento integral ao Plano de Trabalho desenvolvido, proporcionando assim um atendimento de qualidade à Agência Peixe Vivo.

Dada a grande variedade de disciplinas e áreas do conhecimento envolvidas nos estudos, é necessário planejar o trabalho dessa equipe sob uma estrutura racional e organizada, para que a sua atuação multidisciplinar se desenvolva de forma harmônica ao longo da duração de todo o prazo contratual, evitando soluções de continuidade e atrasos do cronograma.

O Formulário da RHA é mais completo nesse requisito. Assim, ou deve ser mantido o desconto de nota em relação à recorrente PROFILL pelo descumprimento do item indicado em suas razões recursais. Ou, em atendimento ao princípio da isonomia e autotutela dos atos administrativos (Súmula n. 473 do STF), proceder com a revisão ão da decisão recorrida, somando 2 (dois) pontos à nota final dessa concorrente (RHA), atribuindo-se a nota final de 100 pontos.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, requer-se o desprovemento dos três recursos, ora impugnados, mantendo-se a habilitação e a pontuação da RHA no certame.

Havendo dúvidas acerca da documentação dessa participante, requer seja aberta a fase de diligências para esclarecimentos e saneamento de vícios, vez que todas as questões ora levantadas não implicariam em alteração da proposta ou inclusão de nova documentação.

Em caso de provimento do recurso da PROFILL, pelo critério isonômico e poder de revisão dos atos administrativos, requer seja revista a nota atribuída à RHA, atribuindo-se mais dois pontos em atendimento ao critério.

De Curitiba, 31 de março de 2023.

RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA

Candice Schauffert Garcia

Representante Legal

CPF: 025.043.229-33

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3024834/2023

Válida até: 31/12/2023

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: JOAO CARLOS SIMANKE DE SOUZA

Número de registro no CREA-SP: 0800113150
Registro Nacional do Profissional: 2205209949

Expedido em: 04/08/1978
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 108.565.600-49

Endereço: Rua AGAPANTOS, 154 CASA
BOUGAINVILLEE 3
11750000 - PERUÍBE - SP

Título e atribuição:

Título: GEÓLOGO

Atribuição: Do artigo 11, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2007	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49195767040X	- quitada em
	15/01/2007		
ANUIDADE: 2008	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491984268706	- quitada em
	17/01/2008		
ANUIDADE: 2009	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492211248220	- quitada em
	16/02/2009		
ANUIDADE: 2010	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491952100508	- quitada em
	20/01/2010		
ANUIDADE: 2011	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491906467216	- quitada em
	27/01/2011		
ANUIDADE: 2012	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492218597123	- quitada em
	09/04/2012		
ANUIDADE: 2013	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491904669431	- quitada em
	24/01/2013		
ANUIDADE: 2014	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491959161340	- quitada em
	28/01/2014		
ANUIDADE: 2015	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491903223545	- quitada em
	09/01/2015		

Este documento foi assinado digitalmente por Candice Schaufert Garcia.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 6B7C-5429-8D3A-1039.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3024834/2023 Página 02

ANUIDADE: 2016 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491933780051 - quitada em 29/01/2016
ANUIDADE: 2017 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150170044120 - quitada em 30/01/2017
ANUIDADE: 2018 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150170270199 - quitada em 31/01/2018
ANUIDADE: 2019 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150180279930 - quitada em 30/01/2019
ANUIDADE: 2020 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 98154-28027180200057689 - quitada em 09/01/2020
ANUIDADE: 2020 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150190141802 - quitada em 31/01/2020
ANUIDADE: 2021 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 1720328-28027180210043631 - quitada em 07/01/2021
ANUIDADE: 2022 - PARCELA ÚNICA baixada em 07/01/2022
ANUIDADE: 2023 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 5948772-28027180230212976 - quitada em 31/01/2023

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 368e0f62-5b8b-4b3a-9868-53249206dace

Situação cadastral extraída em: 28/03/2023 14:25:57

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Falamos Conosco ou ainda através da unidade UOP PERUIBE, situada à Rua: GENERAL ATALIBA LEONEL 777, , CENTRO, PERUIBE-SP, CEP: 11750-000, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 28 de Março de 2023.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ certifica que o(a) Profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME:	MARCELO LING TOSTA DA SILVA
REGISTRO:	8013
CATEGORIA:	ECONOMISTA
CPF:	839.223.009-44
DATA REGISTRO:	16/04/2013

Ressalvado o direito desta Autarquia Federal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo CoreconPR e a inscrições em Dívida Ativa da União. A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CoreconPR contra o referido registro.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do CoreconPR e abrange exclusivamente as contribuições profissionais previstas nas alíneas no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://cofecon.brctotal.com/coreconpr06/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>

Emissão: CURITIBA, 28/03/2023 14:26:02

Válido por 30 dias.

Número de Segurança: **28032.02302.26001.1280**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Telefone: (41) 3336-0700 - E-mail: credreg@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 6B7C-5429-8D3A-1039.

Este documento foi assinado digitalmente por Candice Schaufert Garcia.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 6B7C-5429-8D3A-1039.

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Têm as partes sobreditas, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos de autônomo, o qual será regido pelas condições abaixo elencadas e cláusulas nos anexos que o compõe, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. PARTES CONTRATANTES

Contratante: **RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda**
Endereço: Rua Voluntários da Pátria nº 400, conj. 1402 CEP: 80020 942
Cidade: Curitiba Estado: PR
Fone/Fax: (41) 3232 -0732
CNPJ: 03.983.776.0001-67

Contratado: **Marcelo Ling Tosta da Silva**
Endereço: Rua do Herval, 100 CEP: 80045-010
Cidade: Curitiba Estado: PR
CPF: 839.223.009-44
CORECON: 8013-PR

2. OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços técnicos especializados na área de formação do CONTRATADO em projetos relacionados do Ato Convocatório nº 037/2022 da Agência Peixe Vivo, cujo objeto é "Contratação de serviços de consultoria para elaboração de proposta de enquadramento dos corpos de água superficiais e proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas na Bacia Hidrográfica do Rio das Velas (SF 5) e Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai-Pacuí (SF6).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Participação para fins de acompanhamento dos Projetos e Estudos em reuniões técnicas a serem realizadas na sede da RHA em Curitiba e eventualmente em outras localidades de interesse do Contratante;
- 3.2. O CONTRATADO deverá seguir as normas técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE, seguindo a padronização proposta para os estudos e projetos desenvolvidos, com a acuidade e proficiência necessárias;
- 3.3. Executar integralmente os serviços contratados, assegurando sua conformidade, adequação e qualidade, mantendo o contratante informado sobre o andamento dos trabalhos;
- 3.4. Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE junto aos clientes e órgãos aos quais terá que relacionar-se pelo cumprimento do presente contrato, informando de imediato qualquer providência que seja exigida do CONTRATANTE junto a estas pessoas e órgãos pela condução dos trabalhos objeto do presente contrato;
- 3.5. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados no durante a vigência do presente contrato ou após o seu término ou rescisão, bem como das ferramentas, aplicativos e softwares desenvolvidos pelo contratante, obrigando-se ainda a não utilizá-las para seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo seu eventual uso científico ser previamente autorizado pelo contratante e seus clientes e vinculado à citação do projeto e da contratante.
- 3.6. O Contratado, desde já, declara estar ciente e concordar que é absolutamente proibido o uso de cópia ilegal bem como a duplicação e/ou reprodução de qualquer software/programa de computador nos equipamentos de propriedade da Contratante, mesmo que fora do ambiente de trabalho, sujeitando-se à aplicação de todas as penalidades legais cabíveis nas esferas trabalhista, cível e penal. Para efeito

1 | R. Voluntários da Pátria, 400 – Centro - CEP 80020-942 Curitiba / PR (+55) 41 3232 0732
www.rhaengenharia.com.br / contato@rhaengenharia.com.br

exclusivamente trabalhista, os atos da espécie serão considerados falta grave, sujeitando a Contratado a punição, inclusive rescisão deste contrato.

3.7. Para os devidos fins e efeitos legais, a Contratado desde já concorda e se obriga a transferir para a Contratante, sem direito a qualquer remuneração, todos os direitos patrimoniais, títulos ou interesses relativos a todos os direitos autorais, invenções, marcas, ideias, descobertas, melhorias de processos, programas e sistemas eletrônicos, slogans, propaganda - sem a isto se limitar - registráveis/patenteáveis ou não, que possa ter efetuado ou concebido, isolada e/ou conjuntamente com outrem, em relação aos negócios, e serviços da Contratante, durante a vigência do presente Contrato de Trabalho

3.8. Para os devidos fins e efeitos legais, a Contratado reconhece que a Contratante, no segmento de atividade em que atua, está constantemente pesquisando, desenhos, projetos, compilações, tecnologia da informação e sistemas administrativos em geral – sem a isto se limitar – são, em face da grande competitividade que caracteriza o setor, fatores altamente estratégicos para o seu posicionamento no mercado nacional, motivo pelo qual, a Contratado desde já, se compromete a tratar e a manter sob o mais rigoroso sigilo, todas as informações que tiver acesso em virtude do trabalho executado e/ou posição funcional na empresa, assim tratando-as como “Informações Confidenciais”, obrigando-se, portanto, a não copiar e/ou divulgar a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de responder civil e criminalmente na forma da lei. Para efeito exclusivamente trabalhista os atos da espécie serão considerados falta grave, sujeitando o(a) Contratado a punição, inclusive rescisão deste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Suprir o contratado de diretrizes técnicas, bem como fornecer as informações e dados relevantes à execução dos serviços, assim como tomar as providências junto a órgãos públicos para aquisição e/ou levantamento destas informações.

4.2. Prover recursos financeiros referentes ao pagamento de transporte, hospedagem e alimentação quando da realização de reuniões fora do perímetro metropolitano de Curitiba;

4.3. O CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado. Para tanto o CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

4.4. Efetuar o pagamento, consoante o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados por valor fechado negociado entre as partes para cada projeto realizado, sendo formalizados através de aditivos.

5.2. O Pagamento será efetuado mediante a emissão de recibo próprio com as correspondentes obrigações de recolhimento de impostos e encargos sociais, INSS, IRRF e ISS;

6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência. A não comunicação com no mínimo 30 dias acarretará multa para o contratado de 30% do valor global desse contrato, para fins de ressarcimento à CONTRATANTE de custos eventuais e/ou prejuízos diversos com o CLIENTE RHA.

A rescisão caberá ainda nos seguintes casos:

2 | R. Voluntários da Pátria, 400 – Centro - CEP 80020-942 Curitiba / PR (+55) 41 3232 0732
www.rhaengenharia.com.br / contato@rhaengenharia.com.br

- a) Fraude ou má fé da CONTRATADA.
- b) Em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.
- c) Por paralisação dos serviços pela CONTRATADA, por um período superior a 30 dias, sem justa causa.
- d) Não pagamento pela CONTRATANTE, no devido tempo, das obrigações previstas no presente Contrato.

Caso ocorra a rescisão, decorrente de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os valores correspondentes aos serviços executados que tenham sido comprovadamente aprovados pela CLIENTE RHA até a data da rescisão.

7. CONDIÇÕES GERAIS

O contratado é profissional liberal autônomo, devidamente registrado em sua categoria de classe, e a presente contratação tem caráter de exclusividade.

O Contratado obriga-se a não divulgar a outrem as informações contidas neste contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunha qualificada.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Eng^a Candice Schaufert Garcia
RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda
CREA-PR 67059/D

Marcelo Ling Tosta da Silva
CPF: 839.223.009-44

3 | R. Voluntários da Pátria, 400 – Centro - CEP 80020-942 Curitiba / PR (+55) 41 3232 0732
www.rhaengenharia.com.br / contato@rhaengenharia.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Candice Schaufert Garcia. Este documento foi assinado eletronicamente por
MARCELO LING TOSTA DA SILVA
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.rhaengenharia.com.br> e informe o código de verificação 68735428203601039D2AB-062A-9110-20E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Candice Schaufert Garcia. Este documento foi assinado eletronicamente por MARCELO LING TOSTA DA SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.rhaengenharia.com.br> e informe o código de verificação 68735428203601039D2AB-062A-9110-20E4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D2AB-062A-9110-20E4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2AB-062A-9110-20E4



Hash do Documento

468318DE6FFAB4D60B18D7F19BE3B5DE32FDD3654BF4E0CB1B60DEE1C2F88A9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2022 é(são) :

- Candice Schaufert Garcia (Signatário) - 025.043.229-33 em 13/12/2022 10:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- MARCELO LING TOSTA DA SILVA (Signatário) - 839.223.009-44 em 12/12/2022 10:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: marcelo.ling@oecon.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 12 2022 10:22:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.419272 Longitude: -49.241128 Accuracy: 123

IP 189.26.16.113

Assinatura:



Hash Evidências:

B3645D9D6A65F74A470C2D0923A119F9829301B9AFC620519D82C4705FF69BC3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6B7C-5429-8D3A-1039> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B7C-5429-8D3A-1039



Hash do Documento

8437FEA727555E969EC63846ECEB884843C2DDAD4118571255E10A788B0B54CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

Candice Schauffert Garcia (Signatário) - 025.043.229-33 em
31/03/2023 11:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



